PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

DISPENSA Nº. 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Data	**Hora**
31/10/2023	12h00min

OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICICPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO/SETOR:	PRESIDÊNCIA
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.

OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

JUSTIFICATIVA:

Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento das metas da nova legislação, justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo eSocial, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		**INDICAR VALOR ESTIMADO**	**DOTAÇÃO**	**INDICAR QUAIS**
OBRAS			UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	Á Cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
COMPRAS			FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO
OCORRÊNCIA		**INDICAR PERÍODO**	UMA SÓ VEZ ( )
ÚNICO			PARCELADA (x)
MENSAL	x		**FORMA DE PAGAMENTO**
ANUAL			A VISTA (x)
OUTRO			A PRAZO ( )

LOCAL DE ENTREGA	GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )	NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)	SIM ( )
ENDEREÇO:	PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Superintendência Administrativa	CONDIÇÕES:

ARMAZENAMENTO DO MATERIAL: Uso Imediato

ANEXOS

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS( )

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2023.	**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO** **DIRETOR ADMINISTRATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67//2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

1. OBJETO:
1.1.Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

1.1.1. Serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o cumprimento das obrigações dispostas pelo e-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Serviços de levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos.	MÊS	01
Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. - para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Elaboração e apresentação do documento onde consta o L.T.C.A.T. –, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação; Gerando eventos obrigatórios na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Enviando os eventos ou gerando os arquivos com as informações no formato " XML" , em conformidade com o e-social.	MÊS	02

1.2. Os serviços contratados serão de segurança e saúde do trabalho (SST) referentes à fase do eSocial com vistas ao atendimento das obrigações legais para a CONTRATANTE, quanto à obrigatoriedade de dispor:

a) O escopo do trabalho compreenderá a Prestação de Serviços na Área de Saúde e Segurança Ocupacional pela contratado à contratante, instituindo procedimentos que assegurem a identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho para o ENVIO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) PARA O SISTEMA DO E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, referentes aos eventos de Monitoramento da Saúde do Colaborador (S-2220) e Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas. Os documentos referentes à prestação de serviços deverão ser entregues em formato digital na extensão "pdf", assinado eletronicamente, conforme preceitos legais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o E-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador.

2.2. A obrigatoriedade do envio dos eventos de tabelas começou em 2021, sendo exigido o envio de informações de vários setores do Poder Executivo e Legislativo, tais como Departamento de Pessoal, Contabilidade, Contratos, Jurídico, entre outros.

2.3. Deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST) do Órgão Público. Por esse motivo, muitas entidades públicas se veem com um curto prazo para se adequarem à nova obrigação acessória do Governo Federal.

2.4. A contratação é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços contábeis desta Câmara Municipal, atendendo, assim, o interesse público.

2.5. Buscando uma melhor gestão quanto ao cumprimento das metas da nova legislação, justifica-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações disposta pelo eSocial, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Conde/BA.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, II, DA LEI 8666/93, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ofertado;

4.2. Em tempo, é importante informar que, em que pese o pagamento da prestação do serviço ocorrer de forma mensal, não se trata de fracionamento de despesa, pois a contratação observará o valor total da prestação de serviços

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. FORMA DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido de forma imediata, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SOLUPUBLIC
Consultoria Pública

Santo Antônio de Jesus/BA, 01 de Outubro de 2023

À

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Sr° Francisco de Assis Lima Damasceno – Presidente

Servimo-nos do presente para atender a solicitação de V.Ex. no sentido de apresentação da nossa proposta para prestação de serviços técnicos especializados em na implantação do SST- segurança e saúde no trabalho, visando a formalização de contrato com esta Câmara para exercício de 2023.

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, temos a certeza de que proporcionaremos benefícios significativos, além de um trabalho eficiente e organizado.

DOS SERVIÇOS

Apresentamos abaixo proposta de execução de serviços de consultoria e assessoria para realização dos serviços de SST (segurança e saúde no trabalho) conforme descrição abaixo:

Elaboração e apresentação do documento onde consta o L.T.C.A.T. – LAUDO TENICO DA CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;

Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação;

Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;

Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;

Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;

SOLUPUBLIC
Consultoria Pública

VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços já está incluso todos os custos, impostos e contribuições previdências, resumindo-se ao valor abaixo:

Implantação 5.100 (cinco mil reais)

Mensal – R$ 6.150,00 (Quatro mil e seiscentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, renováveis por igual período, atendendo a interesse mutuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

Desde já agradecemos a preferência, e estamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente

19.187.381/0001-98
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA
Rua. Vereador Albertino Lyra, nº 87
Centro-CEP. 44.571-069
Santo Antonio de Jesus BA.

PROServ
SOLUCOES E SERVIÇOS

PROPOSTA

A PUBLISOL SOLUÇÕES PUBLICAS endereça a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus proposta de serviços conforme descrito abaixo:

Descrição	QUANT	Implantação	VL.Mensal	VL.total
Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;	1	R$ 5.100,00		R$5.100,00
Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;	2		R$6.200,00	R$12.400,00
Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. - para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;				
Elaboração e apresentação do documento onde consta o L.T.C.A.T. –, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;				
Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação;				
Gerando eventos obrigatórios na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Enviando os eventos em conformidade com o e-social.				
TOTAL				**17.500,00**

PROServ
SOLUCOES E SERVIÇOS

DO SERVIÇOS:

No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

DO PRAZO:

O prazo de validade de nossa proposta de preço é de 60 (sessenta) dias contados da presente data.

Itaberaba/BA, 01 de outubro de 2023

Elias Justino dos Santos

_____

Feira de Santana/BA, 01 de outubro de 2023

À

Câmara de Santo Antônio de Jesus – BA

Sr° Francisco de Assis Lima Damasceno

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Excelentíssimo (a) Presidente.

A **CONSUTIL CONSULTORIA E ESERVIÇOS** é uma empresa que atua na área de Gestão Publica, oferecendo as Câmaras, Prefeituras e autarquias soluções eficientes para uma boa administração publica. Atuando de forma eficaz na condução dos trabalhos administrativos, objetivando realizar serviços que tragam diferenciais concretos para clientes que buscam qualificar e modernizar suas estruturas organizacionais e funcionais, com soluções integradas de ações estratégicas nas áreas técnicas administrativas, destacando os ciclos de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças, Sistemas de Organização e Métodos, Controladoria e Auditoria.

OBJETIVOS

O Objetivo da **CONSUTIL CONSULTORIA E ESERVIÇOS** é prestar um serviço de consultoria e assessoria em Gestão Publica que satisfaçam as necessidades da gestão, de modo que venha promover a Administração Publica Municipal um elevado padrão de eficiência no contexto organizacional, controladoria e auditoria. Realizando um serviço participativo entre a **CONSUTIL CONSULTORIA**, o Presidente e a Equipe da Câmara, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas. O papel da nossa empresa será o de facilitador, auxiliando os Dirigentes da CAMARA a buscar alternativas inovadoras de gestão.

SERVIÇOS

Promover os serviços de SST – Segurança e Saúde no Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;
- Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;
- Elaboração e apresentação do documento onde consta o L.T.C.A.T. – LAUDO TENICO DA CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES;
- Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação;
- Gerando eventos obrigatórios na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Enviando os eventos ou gerando os arquivos com as informações no formato" XML", em conformidade com o e-social.

HONORARIOS

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela CAMARA estão inclusas todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Implantação – 5.000,00 (cinco mil reais)

Mensal – R$ 6.000,00 (seis mil reais)

02 Meses – R$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 03 (três) meses.

Desde já agradecemos a preferência, e estamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 50.033.093/0001-29

VANDERLEIA ALVES ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascida em 06/01/1987, divorciada, empresária, CPF nº 033.744.605-93, Carteira de Identidade nº 1453380108, órgão expedidor Secretaria de Segurança Publica - BA, residente e domiciliada na Rua Deputado Henrique Brito, nº 562, Casa, São João, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205828200, com sede na Rua Deputado Henrique Brito, nº 562, Casa, São João, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 50.033.093/0001-29, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Getulio Vargas, nº 1745, Edif. Sala, Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP: 44.076-015.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO - ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; ATIVIDADES DE APOIO GESTÃO DE SAÚDE.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
2821-6/01 - fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l6Puc-RGKBAjg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17905001504-JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2023
Certifico o Registro sob o nº 29901448642 em 02/10/2023
Protocolo 231846762 de 30/09/2023
Nome da empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205828200
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 299370286981806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716Puc-RGKBAjg&chave2=BT-06aCCpMpeIHZnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17905001504-JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Deputado Henrique Brito, n° 562, Casa, São João, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000.

Com capital destacado no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO - ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
2821-6/01 - fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2023
Certifico o Registro sob o nº 29901448642 em 02/10/2023
Protocolo 231846762 de 30/09/2023
Nome da empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205828200
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 299370286981806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser Itaberaba/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

A sócia lavra o presente instrumento.

Feira de Santana/BA, 19 de setembro de 2023.

Vanderleia Alves Araujo
VANDERLEIA ALVES ARAUJO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716Puc-RGKBAjg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17905001504-JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2023
Certifico o Registro sob o nº 29901448642 em 02/10/2023
Protocolo 231846762 de 30/09/2023
Nome da empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205828200
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 299370286981806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS, CPF 17905001504, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 012896, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA: INSTRUMENTO CONTRATUAL (3 PÁGS).

FEIRA DE SANTANA/BA, 19 de setembro de 2023.

JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716Puc-RGKBAjg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17905001504-JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2023
Certifico o Registro sob o nº 29901448642 em 02/10/2023
Protocolo 231846762 de 30/09/2023
Nome da empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205828200
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 299370286981806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

231846762

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	231846762 - 30/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205828200
CNPJ 50.033.093/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98422515 DE 02/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/10/2023

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901448642

FILIAIS NA UF

NIRE 29901448642
CNPJ 50.033.093/0002-00
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17905001504 - JOAO ALBINO RIOS MASCARENHAS - Assinado em 22/09/2023 às 14:48:07

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 02/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 29901448642 em 02/10/2023
Protocolo 231846762 de 30/09/2023
Nome da empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA NIRE 29205828200
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 299370286981806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.033.093/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:45 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2024.
Código de controle da certidão: **6DEC.3935.F45D.0FE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 218862

CONTRIBUINTE:	**CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
ENDEREÇO:	**AVENIDA GETULIO VARGAS, 1745, SALA 204 - CAPUCHINHOS**
CNPJ/CPF:	**50.033.093/0001-29**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**90.586-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**213.791-7**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**24/10/2023**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**23/12/2023**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

d54d696e401c14206ded1b9585f072fc

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.033.093/0001-29
Certidão nº: 58914532/2023
Expedição: 24/10/2023, às 17:00:31
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.033.093/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/10/2023 16:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235835914**

RAZÃO SOCIAL	
CONSUTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
209.767.658 - INAPTO	**50.033.093/0001-29**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.033.093/0001-29
Razão Social: CONSULTIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1745 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2023 a 23/11/2023

Certificação Número: 2023102516532654943268

Informação obtida em 25/10/2023 19:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmª. **Andrea de Jesus Silva.**
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST-Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso (s) orçamentário (s) e certificá-lo (s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de contratar empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificações, média estimada em **R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais),** para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Srº.
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 063/2023

Dispensa de Licitação nº: 035/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possiblidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;

b) Termo de Referência

c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;

d) Minuta do Contrato;

e) Cotações;

f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;

g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

> *(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobra as possiblidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º , in verbis:

> *Art. 1º.: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *Art. 2º.: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, <u>ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.</u>*

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

> *(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.*

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:

> *Art. 24. É dispensável a licitação*
> *(...);*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), *no valor de* 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa com a empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOSCNPJ Nº 50.033.09310001-29, *é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.*

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 26 de outubro de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurírido

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Assessoria da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE, PUBLISOL SOLUÇÕES PUBLICAS e CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS,** conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº 50.033.093/0001-29** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa do ramo especializado, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), junto ao prestador **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS- CNPJ Nº 50.033.093/0001-29** para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 27 de outubro de 2023.

Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL

Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL

Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS- CNPJ Nº 50.033.093/0001-29** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº67/2023.
DISPENSA Nº 36/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS-CNPJ Nº 50.033.093/0001-29**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°67/2023.
DISPENSA N° 36/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.° 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS-CNPJ N° 50.033.093/0001-29**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA).

PREÇO GLOBAL: R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

CONTRATO Nº 56/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS- CNPJ Nº 50.033.093/0001-29, situado na Avenida Getulio Vargas, 1745, Sala 204, Capuchinhos, Feira de Santana /BA, CEP 44.076-015, representada pela Srª Vanderleia Alves Araujo, Brasileira, empresária, CPF nº 033.744.605-93, Carteira de Identidade nº 1453380108, residente e domiciliado na Rua Deputado Henrique Brito,nº 562, Casa, São João, Itaberaba/BA , CEP 46.880-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº.67/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 36/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na Contratação da prestação de serviços de consultoria e assessoria para a realização da implantação do SST- Segurança e saúde do trabalho na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R$ **17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
Serviços de levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos.	MÊS	01	5.000,00	5.000,00

Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. - para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Elaboração e apresentação do documento onde consta o L.T.C.A.T. –, para que possa ser aprovado pelas CONTRATANTES; Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.G.R., envolvendo também monitoramento e avaliação; Gerando eventos obrigatórios na área de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Enviando os eventos ou gerando os arquivos com as informações no formato " XML" , em conformidade com o e-social.	MÊS	02	6.000,00	12.000,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICICPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
c) Regularidade Trabalhista (CNDT).

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) atestação de conformidade do serviço executado;

b) comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS-CRF e Trabalhista (CNDT).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;

III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:
a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

Vanderlucia Alves Araujo

CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS
CNPJ Nº 50.033.093/0001-29

Testemunhas:

1º Josiane Jesus Pinto Pereira
CPF: 992.786.425-68
RG: 0859550273

2º
CPF: 825.805.545-15
RG: 08824973-59

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 56/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 67/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36**/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS- CNPJ Nº 50.033.093/0001-29 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA PARA REALIZAÇAO DA IMPLANTAÇÃO DO SST- SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA). **VALOR GLOBAL:** R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** ATÉ 31.12.2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE –2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAIV- FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA: 31**.10.2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** VANDERLEIA ALVES ARAÚJO.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 56/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 67/2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36**/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** CONSUTIL CONSULTORIA E SERVIÇOS- CNPJ Nº 50.033.093/0001-29 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESORIA PARA REALIZAÇAO DA IMPLANTAÇÃO DO SST- SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA). **VALOR GLOBAL:** R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** ATÉ 31.12.2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE –2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAIV-FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA: 31**.10.2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA**: VANDERLEIA ALVES ARAÚJO.